

LEI Nº 258/93.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.**


O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e su Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder Abono aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

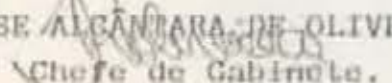
PARÁGRAFO ÚNICO - O Abono a que se refere o "Caput" deste artigo será diferenciado por classes (conforme Tabela em anexo), aos servidores que percebiam em Abril/93 acima do salário mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 04 de Junho de 1993.


MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal.

registrado e Publicado neste Gabinete e afixado no local de costume.


ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete.

ANEXO DO DECRETO Nº 258/93.

TABELA DE SALÁRIOS COM SEUS RESPECTIVOS ABONOS

CLASSE	SAL/ABRIL	SALÁRIO MÍNIMO	ABONO	TOTAL
II	1.785.600,	3.303.300,	149.900,	3.453.200,
<u>III</u>	2.131.200,	3.303.300,	421.700,	3.725.000,
IV	2.707.200,	3.303.300,	501.000,	3.814.300,
V	3.110.400,	3.303.300,	610.081,	3.913.381,

- AS CLASSES VI, VII, VIII, PROFESSORES E, INCLUSIVE CARGOS COMMISSIONADOS PERCEBERÃO UM ABONO DE CR\$ 660.660,00 (seiscentos e Sessenta Mil e Seiscentos e Sessenta Cruzeiros).